OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.136 DE 05 de NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre doação de terreno localizado a Rua Gaspar Ricardo.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Exeçutivo autorizado a transferir por doaçaõ um imovel localizado a Rua Gaspar Ricardo, nesta cidade, com area de 275, 96m2 (duzentos e setenta e cinco metros e noventa e seis decimetros quadrados) ao Club Recreativo-Operário de Laranjal Paulista, para o fim especial de ser construido sua sede própria.

ARTIGO 2º) - O imóvel mencionado no artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações: Fazendo frente com a Rua Gaspar Ricardo na extensão de 11,15m (onze metros e quinze-centimetros); do lado direito para quem olha o imovel 25,45m (-vinte e cinco metros e quarenta e cinco centimetros); dividindo com o Sr.Benedito José Buratti; do lado esquerdo para quem olha o imovel 24,05m (vinte e quatro metros e cinco centimetros) dividindo com terreno doado ao Grupo de Escoteiros desta cidade;e finalmente 11,15m (onze metros e quinze centimetros) de fundos, dividindo com terreno de propriedade do sr. Alvaro Goldoni.

ARTIGO 3º) - O Club Recreativo Operário se obrigará a-apresentar dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data - da promulgação desta Lei, a planta de construção do prédio que-devera ser aprovado pela Prefeitura Municipal e demais orgãos - competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 4º) - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, firmará com o Club interessado um termo de compromisso de - doação da area de terreno mencionado no Artigo 1º, obrigando-se a concretizar a doação por escritura publica, depois de satis--feitas as disposições previstas na presente Lei.

ARTIGO 5º) - O Club interessado se obrigará, no têrmo - de compromisso de doação do imovel, a dar inicio ao predio destinado a sua sede propria no prazo de 2 (dois) anos, contados - da data em que for aprovado pela Prefeitura e demais orgãos competentes o Projeto de que trata o Artigo 3º e a terminar a referida construção dentro do prazo de 4 (quatro) anos a contar dessa mesma data.

ARTIGO 6º) - Não poderão ser construidas obras para fins residênciais na área constante da presente doação.

ARTIGO 7º) - Deverá constar uma cláusula no têrmos de compromisso de doação, revertendo o imovel ao Patrimonio Municipal-com as benfeitorias nele construidas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigencias - desta Lei e demais Legislação Municipal.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:conclusão a fls. 2.....

OFÍCIO N.....

ARTIGO 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 1 971.

= HERMELINDO PILLON =
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 05/novembro/1971.-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a fls. 169 V° do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Pta.05/11/1971.-

Benjamim Sposito-Escriturario da Secretaria.:-:-: